

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, com sede na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.820.448/0001-36, e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, com sede na Rodovia BR 101 Sul, s/n, Km 84 01, Bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 12, Colônia Pinheiro, Belém – PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90 e suas filiais, neste ato representadas por seus Diretores **Nilton Sergio de Freitas**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 06.286.175-2 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF sob o nº 846.436.417-20, e **Daniela Resende da Costa**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 113503 expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF sob o nº 880.438.276-72, ambos com endereço comercial na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **1) Alenson de Bortoli**, Casado, Gerente Regional Negócios, Ident: 25.878.018-6 SSP/SP, CPF: 274.457.368-08; **2) Alexandre César Andrade de silva**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 21074D CREA/ PE, CPF:360.174.424-49; **3) Altair Lannes Filho**, Casado, Administrador, Ident.: 124931411 DIC/RJ, CPF: 08388762770; **4) Analigia da Silva**, Divorciada, Administradora, Ident: 00077583300 IFP/ RJ, CPF:003.791.977-66; **5) Anderson Aparecido Assunção**, Casado, Gerente Regional Industrial, Ident: 35.121.474-4 SSP/SP, CPF: 221.551.538-48; **6) Angelo Augusto Moura de Britto**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 0673464482 SSP/BA, CPF:876.105.665-00; **7) Aylton Magalhaes Netto**, Casado, Diretor Negócios On Site, Ident: 08621759-3 IFP/RJ, CPF: 031.246.417-79; **8) Bruno Costa Gomes**, Divorciado, Gerente Executivo de Unidade de negócios, Ident: 089322036 DIC/RJ, CPF: 021.901.127-37; **9) Carlos Ferreira de Marco**, Casado, Engenheiro, Ident: 604154975 SSP/RJ, CPF: 810.792.067-87; **10) Carlos Roberto Andrade de Macedo**, Casado, Gerente Regional Industrial, Ident: 5.229.764 SDS/PE, CPF: 037.888.714-90; **11) Cauê Aprile**, Casado, Gerente Regional, Ident.: 43.864.110-3, CPF: 348.838.308-37; **12) Claudiomar Nascimento**, Solteiro, Gerente de segmento Público, Ident: 5.972.513-0 SSP/PR, CPF: 018.820.889-56; **13) Claudinei Moises**, Casado, Gerente Regional, Ident: 72990838 SESP/PR, CPF: 180.801.908-36; **14) Claudio Mauro Guimarães**, Casado, Diretor de Negócios, Ident: 089888283 IFP/RJ, CPF: 021.936.827-98; **15) Claudio Mendonça Pagiola**, Casado, Gerente Regional, Ident: 01314993 SSP/ES, CPF: 074.491.037-45; **16) Cléo Augusto Marion de Souza**, Divorciado, Gerente Regional, Ident: 1072932963 SSP/RS, CPF: 940.392.910-34; **17) Cristina Vicente Henriques**, Solteira, Gerente Executiva de Unidade de Negócios, Ident: 246889521 DETRAN/RJ, CPF: 120.330.047-67; **18) Daniel Jorge Silva e Zarour**, Casado, Gerente Executivo BU, Ident: 11172002 SSP/MT, CPF: 698.565.911-04; **19) Davi Melquior de Souza**, Solteiro, Gerente de Unidade, Ident: 13084625 SSP/MG, CPF: 069.337.766-62; **20) Diêgo D'Aiuto Ázara**, Solteiro, Gerente Regional Negócios, Ident: 1146895550 SSP/BA, CPF:274.457.368-08; **21) Diego De Brito Rodrigues De Almeida**, Casado, Engenheiro Mecânico, ident. 82452044 / SSP-PR, CPF: 042.368.649-67; **22) Ederson Chaves Antunes**, Casado, Gerente Executivo Unidade de Negócios, Ident: 000776907 SSP/MS, CPF:607.970.291-68; **23) Eduardo da Silva Manfredo**, Solteiro, Gerente de Unidade, Ident: 21140843-0 Detran/RJ, CPF: 10935319751; **24) Eduardo Porto Viana**, Solteiro, Gerente de Unidade, Ident: 258072065 DIC/RJ, CPF: 131.549.467-13; **25) Elisabete Aguiar Silva Batista**, Casada, Gerente de segmento público, Ident: 32.608.070-3 SSP, CPF 327.582.938-62; **26) Emerson Antônio Fuzetti**, Casado, Gerente Executivo Unidade de Negócios, Ident: 198491347 SSP/SP, CPF:106.596.108-17; **27) Emerson Santos de Albuquerque**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 04232678 SSP/PE, CPF: 686.735.904-34; **28) Erico Becker Lima Hees**, Solteiro, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 129224739 IFP RJ/RJ, CPF:119.737.107-90; **29) Fabio de Quadros Jardim**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 06056317421 SSP/SP, CPF: 730.289.590-20; **30) Fabio Junior Ribeiro Dias**,

Casado, Gerente Regional Industrial, Ident: 3728859 SSP/GO, CPF: 893.763.401-59; **31) Fabio Lima De Carli**, Casado, Administrador, Ident: 1313178 SSP/ES, CPF: 071.330.177-50; **32) Fabrício Augusto Braga Santos**, Solteiro, Engenheiro Mecânico, Ident: MG12964559 SSP/MG, CPF: 083.795.706-00; **33) Felipe Menezes Ferreira dos Santos**, Casado, Diretor de Negócios, Ident: 13083778-4 SSP/RJ, CPF: 092.062.317-40; **34) Felipe Igor Barros De Castro**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 7093469 SSP/PE, CPF:035.488.704-14; **35) Fernando Leitão Alves Da Cunha Junior**, Casado, Gerente de Unidade, Ident: 3333096 SSP/PA, CPF: 377.409.462-49; **36) Fernando Souza da Silva Junior**, Casado, Gerente Executivo, Ident: 130395775 DETRAN/RJ, CPF: 110.408.487-29; **37) Flávia Cunha Dias**, Solteira, Gerente Executiva, Ident: MG12568113 SSP/MG, CPF:055.574.256-32; **38) Gerson Ronaldo Simas Dutra**, Casado, Gerente Regional, Ident: 08041953194 SSP/RS, CPF:670.872.300-00; **39) Heide Vânia Barcellos**, Solteira, Gerente Regional, Ident: MG 8299234 SSP/MG, CPF:043.091.516-04; **40) Henrique Kiyoshi Iriya**, Casado, Gerente de Unidade, Ident: 6791245-4 SSP/PR, CPF: 007.866.529-93; **41) Henrique Cury Pareto Perdigão**, Diretor de Negócios, Ident: 06370403-5 IFP/RJ, CPF: 813.799.197-20; **42) Ilan Hochman**, Solteiro, Engenheiro, Ident: 00101405165 IFP/RJ, CPF:029.438.007-83; **43) Isabel Cristina Perez Fontes Francisco**, Casada, Administradora, Ident: 00063169692 IFP/RJ, CPF:789.338.037-34; **44) Itamar dos Santos Farofa**, Casado, Engenheiro de Produção, Ident: 1078676556 SJS/RS, CPF:822.424.700-78; **45) Ivan Carlos Campoquiari**, Casado, Gerente Regional, Ident: 285003689 SSP/SP, CPF: 305.568.868-60; **46) Jaqueline Valério de Souza**, Solteira, Administradora, Ident: 4657995 SSP/PE, CPF:620.086.414-49; **47) Jean Carlos Vasconcelos De Souza**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 9758615 SSP/AM, CPF: 404.808.362-72; **48) Jeferson Ricardo Vieira**, Divorciado, Contador, Ident: 7061415639 SSP/RS, CPF:814.708.000-04; **49) Jhonatan Rogério da Silva**, Casado, Gerente Regional Industrial, Ident: 10.645.729-8 SESP/PR, CPF: 076.602.019-30; **50) João Krupp Bulus**, Solteiro, Gerente de Unidade, Ident: 26.292.895-5 DIC/RJ, CPF: 154.178.497-90; **51) José Luiz Cardoso Junior**, Solteiro, Gerente de Unidade, Ident: 101995728 IFP/RJ, CPF: 032.269.267-99; **52) Joselino Machado De Souza**, Solteiro, Administrador, Ident: 11388960 SJ/MT, CPF: 691.909.251-49; **53) Julio Cezar Franco Viviani**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00102353521 IFP/RJ, CPF:038.041.507-05; **54) Larissa Prado Goll**, Solteira, Gerente de Unidade, Ident: 9.977.219-0 PR/SSP, CPF: 057.966.909-22; **55) Leandro Pereira Clemente**, Solteiro Gerente Regional Industrial, Ident: 3892019 PC/PA, CPF:727.533.232-91; **56) Lisis Constancio Ramos**, Casada, Gerente, Ident.:1327503 SSP/DF, CPF: 585.357.211-34; **57) Lozano Moura Araujo**, Casado, Gerente de unidade, Ident: 1274667 SSP/MS, CPF: 009.032.611-38; **58) Lucas de Oliveira Grotz**, Casado, Gerente Regional Industrial, Ident: 23.517.640-1 DETRAN/RJ, CPF: 132.600.337-26; **59) Luciano Antonio Mendes**, Casado, Gerente Regional, Ident: 4618535-8 SSP/PR, CPF: 832.797.509-97; **60) Luiz Carlos Mizidio**, Casado, Administrador de Empresas, Ident: 9375684-3 SSP/PR, CPF: 057029969-17; **61) Luiz Rodrigo Garcia Goncalves**, Casado, Gerente de Unidade, Ident: 907490654 SSP/BA, CPF: 807.382.065-04; **62) Luiza Ferreira de Souza Pinheiro Correa**, Casada, Advogada, Ident: 20813448-6 Detran/RJ, CPF: 10912316721; **63) Maria de Fátima Dantas Marinho Tavares**, Casada, Gerente, Ident: 2427755 SSP/PB, CPF: 010.966.774-31; **64) Mariana Barreto Nunes Azevedo**, Casada, Gerente Executivo Unidade de Negócios, Ident: 839758618 SSP/BA, CPF: 803.160.425-87; **65) Mauricio Simoni**, Casado, Gerente de Unidade, Ident: 1084106531/SJS/RS, CPF 819.365.240-15; **66) Michel Maurício Botelho Alves**, Casado, Engenheiro Eletricista, Ident: 43247730-5 SSP-SP, CPF: 313.924.728-14; **67) Norton Luis Schnaider**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00067330005 SSP/PR, CPF:020.202.559-44; **68) Patricia Silvestri Nestal**, Casada, Engenheira Química, Ident: 381868114 SSP/SP, CPF: 313.215.498-90; **69) Paula Caroline de Lara Vianna**, Casada, Engenheira eletricista, Ident: 7.108.647-0 SSP-PR, CPF: 301.811.878-25; **70) Pedro Henrique Mendes Santos**, Solteiro, , Gerente de Unidade de Negócios, RG 11629870 SSP/MG, CPF 085.497.126-20 **71) Percival Afonso dos Reis**, Casado, Engenheiro Eletricista, Ident: 20965569 SSP/SP, CPF:121.578.148-25; **72) Petrônio Clemente de Oliveira Bastos**, Solteiro, Engenheiro Químico, Ident: 00004542251 SSP/PE, CPF:879.518.514-34; **73) Rafael do Rego Barros Loth**, Casado, Gerente Executivo, Ident: 2000002171172 SSP/CE, CPF:

995.621.973-87; **74) Rafael Locatelli Felix**, Solteiro, Engenheiro, Ident: 00271814275 SSP/SP, CPF:276.788.208-52; **75) Renato Moreira Fichta**, Casado, Administrador, Ident: 00049784341 IFP/RJ, CPF:586.278.807-78; **76) Ricardo dos Santos Guimarães**, Casado, Administrador, Ident: 01006937864 SSP/RS, CPF:436.818.670-20; **77) Ricardo Pelli Oletto**, Casado, Diretor de Negócios, Ident: 05287272 SSP/MG, CPF: 029.215.186-19; **78) Ricardo Pellucci de Oliveira**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: MG-11190690 SSP/MG, CPF:044.945.816-40; **79) Richardson de Souza Teixeira**, Casado, Administrador, Ident: 10813069-1 IFP/RJ, CPF: 076. 688. 127-09; **80) Rodrigo Camargo Nestal**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 321250369 SSP/SP, CPF:223.080.618-12; **81) Rogério Fonseca de Faria**, Casado, Diretor de negócios, Ident: 1458602 SSP/ES, CPF:074.829.207-14; **82) Romulo Souza Santana**, Casado, Diretor de Operações, Ident: 003001847 SSP/RN, CPF: 870.044.884-20; **83) Ruan Benjamin Da Silva**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 20765860 SSP/AM, CPF: 925.824.002-20; **84) Sergio Moraes Mesquita Junior**, Casado, Administrador de Empresas, Ident: MG-11811529 SSP/MG, CPF: 050.814.786-79; **85) Silvino Pinto de Oliveira Junior**, Casado, Engenheiro, Ident: 00002442118 SSP/PE, CPF:525.801.564-53; **86) Simone Cristina Silva Barbosa**, Solteira, Administradora, Ident: 18.193.355-X SSP/SP, CPF:084.070.718-54; **87) Taiane dos Santos**, Solteira, Gerente, Ident: 4591220 SSP/PA, CPF: 002.616.522-81; **88) Thiago Fares de Lima**, Casado, Diretor, Ident: 00009264210 SSP/MG, CPF:038.887.226-83; **89) Túlio Mendonça Sobrinho**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 00008106798 SSP/SP, CPF:041.909.468-77; **90) Vitorio Fernando Acioli Lins Junior**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 00003833745 SSP/PE, CPF:905.547.604-87; todos brasileiros, aos quais conferem poderes para: **A) ISOLADAMENTE**, representar as outorgantes em licitações públicas, inclusive sob a modalidade Pregão, podendo, para tanto, praticar os atos necessários para representá-las em qualquer modalidade de licitação, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos, assinar atas e declarações, podendo, enfim, praticar todos os demais atos em direito permitidos para o pleno e fiel cumprimento do presente mandato; **B) SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS**, poderes para assinar contratos administrativos decorrentes de licitações públicas. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. A presente terá validade até 04 de outubro de 2026. Os poderes ora outorgados deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, da lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA), e do Código de Integridade Empresarial da Linde, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções civis e penais cabíveis. O mandato perderá igualmente sua validade, em relação a cada um dos mandatários supra, na hipótese de rescisão de seu vínculo trabalhista com uma das outorgantes.**

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2024

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/A6AC-A730-54D1-617A> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A6AC-A730-54D1-617A



Hash do Documento

311CB14551AA668E723886E807FDA414E96A448571E170FDAF692259DEC5917F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/10/2024 é(são) :

☒ daniela resende da Costa (Signatário) - 880.438.276-72 em
06/10/2024 19:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Nilton Sergio de Freitas (Signatário) - 846.436.417-20 em
04/10/2024 17:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polegar Direito

0552



Assinatura do Titular
Luiza F. de S.P. Pinheiro

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.813.448-6

DATA DE EXPEDIÇÃO 08/01/2018

NOME
LUIZA FERREIRA DE SOUZA PINHEIRO CORRÊA

FILIAÇÃO

ADIR FERREIRA DE SOUZA

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO/RJ

DATA DE NASCIMENTO
18/10/1985

DOC. ORIGEM

C. CASM LIV B-188 FLS 104 RJ TERM 67111 C 011

CPF

109.123.167-21

001

2 Via

VINÍCIUS MEDEROS FARIA
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
ID 508/334

PIS 13006960628

0552

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº90399/2024

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, já qualificada nos autos do processo supracitado, vem tempestivamente à presença de V.S^a, por seu procurador abaixo (Doc. 01), apresentar com fundamento no art. 164 da Lei 14.133/2021,

IMPUGNAÇÃO,

pelas razões de fato e direito que a seguir passa a expor:

Ao analisar o edital, a Impugnante detectou vício em sua composição, razão pela qual, formaliza a presente Impugnação, apresentando suas considerações quanto às questões relevantes pertinentes às dúvidas e discordâncias sobre os aludidos vícios.

Indispensável anotar que a formulação de impugnação ao edital, não caracteriza ato reprovável ou abusivo, mas ao contrário, visa colaborar com a administração pública para apurar a regra e evitar o prosseguimento de procedimentos destinados à inevitável invalidação.

DOS ITENS IMPUGNADOS

IMPROPRIEDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA

Analizando o Edital e seus anexos, a Impugnante constatou os seguintes vícios que merecem esclarecimentos e/ou correção, vejamos:

1) O Termo de Referência deixa claro que a empresa contratada deverá fornecer sob comodato.

Os cilindros serão fornecidos pela contratada mediante comodato, no entanto, não foram apresentadas as condições mínimas para tal contratação, como por exemplo: guarda, manutenção, prazo de devolução dos equipamentos em comodato, substituição, indenização na hipótese de danos ao patrimônio e extravio do bem, etc.

Desta feita, deve ser revista e inserida as condições da contratação do comodato, seja no Contrato de Comodato ou dentro do Contrato de Fornecimento.

2) O subitem 11.34 do Termo de Referência e o subitem 10.34 da Minuta Contratual prelecionam que é obrigação da contratada responsabilizar-se pelo atendimento imediato às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais ou de urgência a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo CONTRATANTE.

Ocorre que a redação do dispositivo é passível de questionamento, uma vez que os fornecimentos não previstos devem ser limitados ao quantitativo licitado cumulado com o direito de acréscimo previsto em lei.

Nesse contexto, a Impugnante indaga: as chamadas para fornecimento não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais se encontram limitadas ao quantitativo previsto no edital mais os acréscimos de 25%?

3) O Edital informa que o objeto é a aquisição de GASES MEDICINAIS, bem como **manutenção preventiva e corretiva mensal da rede de distribuição dos sistemas de tanques**, misturadores e áreas de cilindros reserva (todos em regime de comodato), destinados aos Hospitais da Rede Municipal de Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), às Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS) e aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), pertencentes ao Município de Fortaleza.

Ocorre que a manutenção preventiva e corretiva **não deve se referir a rede de distribuição**, mas aos equipamentos do Edital, como **os sistemas de tanques, misturadores e áreas de cilindros reserva** (todos em regime de comodato).

Nota-se que da forma descrita, ocorrerá a obrigação da contratada em manter a rede de distribuição, que é de propriedade da contratante.

Sendo assim, deve ser modificada a redação do objeto, para estabelecer

que a manutenção deve ser realizada nos equipamentos do Edital (**sistemas de tanques, misturadores e áreas de cilindros reserva**).

4) O subitem 1.2 do Edital aduz que a licitação será dividida em GRUPO ÚNICO, formado por 09 (nove) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, **facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse**.

Ora ilustre Pregoeiro, a parte final acima citada (em negrito) é contraditória com a formação em grupo, já que o não atendimento de qualquer item deve acarretar a desclassificação.

Dito isso, deve ser retirada a redação “**facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse**”.

5) O subitem 7.1.1 do Termo de Referência dispõe:

7.1. Do regime de comodato:

7.1.1. **Especificamente, para as Unidades que utilizam Oxigênio Medicinal Liquefeito** (item 2 - somente hospitais), a aquisição por regime em comodato e a consequente instalação de Tanque Criogênico, com capacidade para atender à demanda da unidade, ocorrerá quando o consumo médio mensal justificar a utilização de tanque (princípio da economicidade).

Em suma, o dispositivo acima apresenta incorreção que deve ser revista, uma vez que o Oxigênio Líquido se encontra licitado no item 6, enquanto o item 2 se refere a MISTURA O₂ (50%) + N₂O (50%).

Para agravar, o item 4 (Nitrogênio Líquido) também é disponibilizado via comodato e não foi mencionado no subitem supracitado.

Portanto, deve ser revista e alterado o subitem 7.1.1 do Termo de Referência.

6) O item 3 do Termo de Referência referente a justificativa, utiliza o termo comercial Entonox, quando na realidade deveria utilizar a nomenclatura de mistura 50% O₂ + 50% N₂O, que é o termo usual do mercado.

Sendo assim, o termo Entonox deve ser substituído pela mistura 50% O₂ + 50% N₂O.

7) O produto licitado no item 2 menciona a palavra VIPROXY, que é uma marca de válvula.

Ocorre que a utilização de marca é em regra inadmissível por acabar indiretamente direcionando o certame, salvo nas hipóteses justificadas no art. 41 da Lei 14.133/2021, o que não é o caso.

Como se vê, deve ser retirada a marca VIPROXY, sob pena de violar os Princípios da Isonomia, Impessoalidade, Competitividade, Vantajosidade e Economicidade.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O subitem 9.9 do Termo de Referência ao exigir os documentos da habilitação técnica, solicitou atestado de capacidade técnica com registro no CREA, inclusive a Certidão de Acervo Técnico (CAT).

Ocorre que na licitação em apreço contempla o fornecimento de produtos (itens 2 até 9 - objeto principal do certame) e serviços (objeto secundário – item 1 referente a manutenção corretiva e preventiva e instalação do tanque).

Desta feita, considerando que o CREA se destina a registrar atestado referente a obras e serviço, deve ficar claro no subitem 9.9.1 do Termo de Referência que os atestados registrados no CREA devem ser restritos ao serviço licitado no item 1.

No mesmo sentido, é a Certidão de Acervo Técnico (CAT) pertinente ao profissional e para comprovar a capacidade técnica do profissional. Vejamos:

[Registro de atestado | Confea - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia](#)

Registro de atestado

O atestado é a declaração fornecida pela contratante (pessoa física ou jurídica de direito público ou privado), que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

É facultado ao profissional requerer ao Crea o registro desse atestado, de maneira que fique vinculado à respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT da obra ou serviço cuja execução está sendo atestada. Uma vez registrado, o atestado acompanhado pela CAT forma instrumento comprobatório de aptidão técnico-profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitações.

Certidão de Acervo Técnico - CAT | Confea - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Certidão de Acervo Técnico - CAT

A Certidão de Acervo Técnico - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, as atividades registradas no Crea, que constituem o acervo técnico do profissional.

O acervo técnico do profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo de sua vida profissional compatíveis com suas competências e registradas no Crea por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

O profissional pode requerer sua CAT no Crea para fazer prova da sua capacidade técnico-profissional, com base nas atividades desenvolvidas e registradas em ARTs.

Para empresas

A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

Logo, não faz sentido exigir atestado de capacidade técnica registrada no CREA e com CAT para o fornecimento de produtos (itens 2 até 9).

Do mesmo modo, a comprovação do subitem 9.9.3 do Termo de Referência, apenas deve ser exigida para serviço, sob pena de violar o Princípio da Legalidade. Vejamos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado

serviços similares ao objeto da licitação,

em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que **não poderá ser superior a 3 (três) anos.**

9.9.3. A comprovação supracitada deverá ter período não inferior a 03 (três) anos, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA, pelo qual a licitante comprove ter **executado ou estar executando serviços compatíveis** e pertinentes em características e prazos com o objeto, no(s) qual(is) constem referências às parcelas de maior relevância técnica.

Assim, os produtos licitados nos itens 2 até 9 devem apresentar atestados sem a necessidade de registro no CREA.

Aliás, a redação do inciso II do art. 67 da Lei 14.133/2021 não contempla a exigência de atestado para fornecimento de bens. Tanto é que o subitem 9.9.1 do Termo de Referência é a literalidade da exigência de atestado da antiga lei (art. 30, inciso II da Lei 8.666/93).

Portanto, os dispositivos devem ser corrigidos para:

- a) exigir para os itens 2 até 9, comprovação por meio de atestados de capacidade técnica operacional sem necessidade de registro no conselho profissional e sem o período de três anos;
- b) exigir para o item 1, comprovação por meio de atestados de capacidade técnica operacional com registro no CREA e pelo período de 3 (três) anos;
- c) exigir Certidão de Acervo Técnico (CAT) para comprovação da capacidade técnica do profissional referente apenas ao serviço licitado no item 1.

RESPONSABILIDADE POR DANOS

Os subitens 11.8 e 11.41 do Termo de Referência e os subitens 10.8 e 10.41 da Minuta Contratual estabelecem que a contratada deve responder por todo e qualquer dano. Para agravar, o subitem 11.4 do Termo de Referência e o subitem 10.4 da Minuta Contratual dispõem que é obrigação da contratada responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

Ocorre que o art. 120 da Lei 14.133/21 limita a responsabilidade da contratada aos danos diretos. Ainda, em regra, o Código de Defesa do

Consumidor não se aplica aos contratos administrativos. Esse é o entendimento do STJ:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL (CPC/1973). AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA EM CONTRATO DE FIANÇA BANCÁRIA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ACOLHIDA. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ALEGAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO. DESCABIMENTO. FIANÇA BANCÁRIA ACESSÓRIA A CONTRATO ADMINISTRATIVO.

INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 297/STJ.

1. Controvérsia acerca do foro competente para julgamento de ação de declaração de inexistência de relação jurídica deduzida com base na alegação de falsificação de assinatura em contrato de fiança bancária acessória a contrato administrativo.

2. Nos termos da Súmula 297/STJ, "o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".

3. Nos termos do art. 101, inciso I, do CDC, a ação de responsabilidade do fornecedor "pode ser proposta no domicílio do autor".

4. Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos administrativos, tendo em vista as prerrogativas já asseguradas pela lei à Administração Pública. Julgado específico desta Corte Superior.

5. Inaplicabilidade também, por extensão, ao contrato de fiança bancária acessório ao contrato administrativo.

6. Impossibilidade de aplicação da Súmula 297/STJ a contrato bancário que não se origina de uma relação de consumo.

7. Competência do foro do domicílio do réu para o julgamento da demanda, tendo em vista a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor à espécie.

8. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. (REsp 1745415/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/05/2019, DJe 21/05/2019).

Nesse contexto, deve ser modificado os dispositivos supracitados para atender o que preleciona legislação e a jurisprudência.

CONCLUSÃO

Neste passo, consoante demonstrado e definidos os vícios, deve a impugnação ser acolhida e aplicado o efeito suspensivo ao procedimento licitatório para que se decida a respeito e se promovam as correções registradas, estas, objeto de discórdia da Impugnante.

O mesmo entendimento encontra força nos ensinamentos do Prof. Helly Lopes Meireles, citado por Jessé Torres que afirma:

“O edital deverá ser revisto e republicado, o que implicará no adiamento da sessão inaugural do certame. Com efeito, sendo o edital o documento base da licitação, repositório das regras e preceitos a que estarão submetidos todos os atos do procedimento, como conceber dar início à sua tramitação sob pauta de edital pendente de questionamento quanto a sua legalidade.

Então, é claro que, impugnado o edital pelo licitante, não poderá prosseguir o procedimento licitatório como se nada houvesse acontecido, sob pena de grave tumulto posterior dos trabalhos. Como não aceitamos que uma impugnação dessa ordem possa ser tida como uma mera “comunicação”, a título de colaboração, seguimos o pensamento de todos os autores que sustentam como fazia Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, que “enquanto não se decide aquela impugnação, o procedimento licitatório deve ter suspenso o seu curso, imediatamente, para que se decida a respeito (...).”.

Como adverte Lucia Valle Figueiredo em sua obra: Curso de Direito Administrativo:

“Impende a extinção do ato administrativo em virtude da existência de vício, quer por ausência de procedimento qualquer vício”.

“No exercício da função administrativa, a Administração Pública **tem o dever de invalidar seus atos desconformes do Direito**” (Lucia Valle Figueiredo, Curso de Direito Administrativo, 3ª ed, São Paulo, Malheiros, pp. 197/198).”.

Derradeiramente, convém registrar que pelo princípio da segurança jurídica, os vícios ou atos praticados em desobediência à legalidade, devem ser repelidos com intensidade.

Diante de todo o exposto, a Impugnante requer, tendo em vista os vícios e omissões constantes no edital, que seja julgado **PROCEDENTE** a presente Impugnação para que, na forma da lei, seja realizado corretamente o certame.

Fortaleza, 21 de novembro de 2024.

N. Termos,
P. Deferimento.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.



Gerente Nacional de Contas Públicas

Luiza Corrêa

RG: 20.813.448-6

CPF: 109.123.167-21

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Tel.: +55 21 99194-8493

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
CNPJ/MF 24.380.578/0001-89
NIRE 26201899291

**DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2024.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

I. PRAXAIR DO BRASIL LTDA., sociedade brasileira empresária limitada, localizada na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, sala 301, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.359.709/0001-00 e NIRE 3320702995-1, representada de acordo com seu Contrato Social por dois de seus Diretores, **Gilney Penna Bastos**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59 e **Edson de Araujo**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4 expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; e

II. WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36 e NIRE 3320686279-0, representada de acordo com seu Contrato Social por dois de seus Diretores, **Gilney Penna Bastos**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59 e **Edson de Araujo**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4 expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907.

Sócias quotistas representando a totalidade do capital social da **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Rodovia BR 101 – Sul, KM 84,01, Bloco 03, Prazeres, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54.335-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 24.380.578/0001-89 e NIRE 26201899291 (“**Sociedade**”), cuja Décima Primeira Alteração do Contrato Social foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“**JUCEPE**”) sob o nº 20228451795 em 01 de novembro de 2022, resolvem as sócias quotistas: (i) prestar Declaração de Conformidade para esclarecer que todos os requisitos legais para instauração da presente e consequente deliberações abaixo contidas atenderam todas as formalidades e disposições legais aplicáveis, incluindo mas não se limitando aos termos da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e (ii) alterar pela décima segunda vez o Contrato Social da Sociedade na forma seguinte, bem como registrar o que segue:

1

05/09/2024



Certifico o Registro em 05/09/2024

Arquivamento 20248674307 de 05/09/2024 Protocolo 248674307 de 02/09/2024 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 237309669802406

I. ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA.

As sócias quotistas, por unanimidade, resolvem:

(a) Ratificar a aceitação do pedido de renúncia apresentado pelos Diretores: (i) **Gustavo Aguiar da Costa**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07; (ii) **Eduardo Antonio Oliveira D'Ávila**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 05.980.799-0, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 496.989.317-91 e (iii) **Anna Paula Baratta Pereira de Rezende**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 70.912, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 003.647.757-50, sendo todos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907.

(b) Ratificar, neste ato, a nomeação dos seguintes Diretores: (i) **Diretor Presidente**, o Sr. **Gilney Penna Bastos**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (ii) **Diretor Financeiro**, o Sr. **Edson de Araujo**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (iii) **Diretor**, o Sr. **Mario Cesar Simon**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 01315235, expedida pelo SSI/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.761.360-68, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; e (iv) **Diretor**, o Sr. **Carlos Ferreira de Marco**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 60.415.497-5 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 810.792.067-87, residente na cidade de Campinas e domiciliado na Rua Iracema Lucas, nº255, Distrito Industrial Benedito Storani, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP.: 13.288-172.

(c) Nomear, neste ato, os seguintes administradores: (i) **Diretora Jurídica**, a Sra. **Daniela Resende da Costa**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 113503 expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 880.438.276-72, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliada na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (ii) **Diretor**, o Sr. **Sergio Sacchet**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade nº 7033050076 expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 574.504.980-49, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; e (iii) **Diretor**, o Sr. **Nilton Sergio de Freitas**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 06.286.175-2

2

05/09/2024

expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 846.436.417-20, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907, sendo todos, neste ato, empossados nos referidos cargos.

Os administradores nomeados apresentaram declaração, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Os administradores aqui nomeados apresentaram declaração, renunciando, expressamente, ao recebimento de honorários.

Decidiram os representantes das sócias quotistas que os administradores da Sociedade nada receberão dela, a título de honorários, recebendo seus honorários, integralmente, da sociedade controladora das empresas White Martins no Brasil, a White Martins Gases Industriais Ltda.

(d) Em consequência, resolvem excluir a Cláusula Oitava do Contrato Social (Representação) e conferir nova redação para a Cláusula Sexta do Contrato Social, que trata da administração e representação da Sociedade, a qual passará a vigorar na forma abaixo:

“CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da Sociedade incumbe a uma Diretoria composta de 2 (dois) a 7 (sete) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados ou não em ato separado, sendo um designado Diretor Presidente, um designado Diretor Financeiro, uma designada Diretora Jurídica e os demais designados Diretores, empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

*Sendo assim, a administração da Sociedade será exercida pelos seguintes Diretores: (i) **Diretor Presidente**, o Sr. **Gilney Penna Bastos**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (ii) **Diretor Financeiro**, o Sr. **Edson de Araujo**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (iii) **Diretora Jurídica**, a Sra. **Daniela Resende da Costa**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 113503 expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 880.438.276-72, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliada na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (iv) **Diretor**, o Sr. **Nilton Sergio de Freitas**,*

3

05/09/2024

brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 06.286.175-2 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 846.436.417-20, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(v) Diretor**, o Sr. **Mario Cesar Simon**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 01315235, expedida pelo SSI/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.761.360-68, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(vi) Diretor**, o Sr. **Carlos Ferreira de Marco**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 60.415.497-5 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 810.792.067-87, residente na cidade de Campinas e domiciliado na Rua Iracema Lucas, nº255, Distrito Industrial Benedito Storani, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP.: 13.288-172; e **(vii) Diretor**, o Sr. **Sergio Sacchet**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade nº 7033050076 expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 574.504.980-49, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Os Diretores serão nomeados ou destituídos a qualquer tempo dos seus respectivos cargos, mediante decisão das sócias que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, observado o disposto no Artigo 1.061 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Os Diretores têm poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, observados os limites de representação da Sociedade perante terceiros nos termos do parágrafo sexto abaixo.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Os Diretores respondem pessoal e individualmente, nos termos da Lei 6.404/76, perante a Sociedade, seus sócios e os demais diretores por atos comissivos ou omissivos em desacordo com a Lei ou este Contrato Social, ou, ainda, com excesso dos poderes que lhes tenham sido conferidos por este Contrato Social.

PARÁGRAFO QUARTO.

Todos os Diretores devem zelar pela integridade, valores éticos e pelo atendimento da Lei e regulamentos aplicáveis aos quais a Sociedade se submeta nas suas atividades sociais, observando e cumprindo o Programa de Conformidade da Sociedade.

PARÁGRAFO QUINTO.

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, ordinariamente mediante convocação de seu Diretor Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer dos seus membros.

Para que possa se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Diretores eleitos.

05/09/2024

As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, necessariamente pelo Diretor Financeiro ou pela Diretora Jurídica, e poderão ser secretariadas por um terceiro que não integre o quadro da Diretoria.

O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

PARÁGRAFO SEXTO.

A Sociedade obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros mediante a assinatura em conjunto de 2 (dois) Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro ou a Diretora Jurídica.

A Sociedade também obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros:

(a) sempre por dois de seus Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro ou a Diretora Jurídica, na outorga de procurações em geral, devendo ainda, em qualquer caso, ser observada a extensão dos poderes conferidos no instrumento de mandato.

(b) por um membro da Diretoria e um procurador, em conjunto, ou por dois procuradores, também conjuntamente, quando assim designados no respectivo instrumento de mandato, e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos;

(c) por um membro da Diretoria ou por um procurador, isoladamente, quando este último assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, incluindo mas não se limitando a representação da Sociedade por qualquer membro da Diretoria ou apenas um procurador, isoladamente, para a prática dos seguintes atos:

I. representação da Sociedade perante a Justiça e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais;

II. cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos à Sociedade, exclusivamente através de cheques nominativos emitidos a favor da mesma, dando a competente quitação;

III. endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em contas bancárias da Sociedade;

IV. representação da Sociedade em concorrência pública e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior;

V. representação da Sociedade em Juízo.

VI. nomeação de preposto para atuar em processos de interesse da Sociedade.

PARÁGRAFO SÉTIMO.

À exceção das procurações outorgadas para advogados com a cláusula para o foro em geral, todas as demais procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser por prazo determinado, constante do próprio instrumento.

05/09/2024

PARÁGRAFO OITAVO.

A Sociedade manterá registro de todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas, incluindo aquelas concedidas por meio eletrônico.”

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Tendo em vista a deliberação tomada no item I acima, resolvem as sócias, por unanimidade e sem reservas, alterar o Contrato Social da Sociedade, com alterações meramente formais, que implicam na reorganização da ordem dos capítulos e das cláusulas do Contrato Social, bem como alterações materiais, reescrevendo e consolidando o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
CNPJ/MF 24.380.578/0001-89
NIRE 26201899291**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO.

A Sociedade girará sob a denominação **White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.**, a qual poderá ser usada pelas sócias, na forma estabelecida neste instrumento, porém, somente em negócios de exclusivo interesse da Sociedade, em razão do que fica vedado o uso da mesma pelas aludidas sócias em atos que impliquem na assunção de obrigações estranhas aos seus fins sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE.

A White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda. é uma sociedade limitada que se rege pelos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”) e tem sede na Rodovia BR 101 – Sul, KM 84,01, Bloco 03, Prazeres, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54.335-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, fechar filiais, agências e sucursais em qualquer lugar do território nacional e no exterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A Sociedade atua por meio de Unidades de Negócios, sendo que cada Unidade de Negócios possui um gerente executivo de negócios responsável pela sua operação. As Unidades de Negócios são responsáveis pelas atividades em suas respectivas regiões, de acordo com os objetivos organizacionais da Sociedade, sendo que a tomada de decisão obedece a níveis de alçada de acordo com os organogramas funcionais internos.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

São filiais da Sociedade aquelas listadas no **Anexo I**, que é parte integrante deste Contrato Social, sem prejuízo de outras que venham a ser constituídas ao longo do prazo de duração da Sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO.

A Sociedade teve início na data da lavratura do seu Contrato Social e tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL.

O objeto da Sociedade é:

05/09/2024

- a) Fabricação, comércio, exportação e importação de gases industriais e medicinais, em todas as suas formas, e de produtos criogênicos;
- b) Fabricação, comércio, exportação, importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, materiais e acessórios industriais, medicinais e odontológicos para aplicação de gases industriais e medicinais;
- c) Fabricação e comércio de produtos químicos orgânicos e inorgânicos;
- d) Fabricação, comércio de carbureto de cálcio e produtos químicos;
- e) Oficinas mecânicas para execução de obras em ferro, aços, metais e outros materiais;
- f) Comércio varejista e atacadista de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
- g) Prestação de serviços de assistência técnica de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e de equipamentos fabricados por terceiros;
- h) Locação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
- i) Distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
- j) Participação em outras sociedades;
- k) Comercialização e distribuição de gás natural comprimido – GNC, prestação de serviços de instalação de gás e de engenharia relacionados com o GNC.
- l) Comércio e locação de cilindros para gases, bem como para produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
- m) Prestação de serviços de vaporização, compressão de gases e alteração de suas características de estado, pressão e/ou pureza;
- n) Prestação de serviços de monitoramento e gestão de bens e estoque de terceiros, com o emprego de equipamentos ou tecnologia específica;
- o) Prestação de serviços de misturas de gases para ar sintético, ar medicinal estéril, mistura para soldagem, atmosfera modificada e tratamento térmico, aplicação de gases em processos industriais em geral, inclusive com o uso de máquinas, equipamentos e tecnologia, inertização, carbonatação de bebidas, pressurização de embalagens, controle de PH, neutralização de efluentes alcalinos, mercerização e recuperação de voláteis;
- p) Prestação de serviços de assistência técnica, realização de reparos, montagem, conservação e manutenção em máquinas, cilindros e equipamentos, bem como análise de produtos químicos
- q) Prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e soluções com aplicações de gases;
- r) Prestação de serviços de oxigenoterapia, gasoterapia e de assistência a terapias domiciliares;
- s) Prestação de serviços de assistência a terapias domiciliares;
- t) Locação de tanques e equipamentos criogênicos, máquinas e equipamentos industriais, redes de distribuição de gases e plantas de gases industriais auto operadas.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL.

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente é de **R\$356.549.434,00** (trezentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) divididos em 356.549.434 (trezentos e cinquenta e seis milhões, quinhentas e quarenta e nove mil, quatrocentas e trinta e quatro) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre as sócias quotistas:

7

05/09/2024

- **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.:** 356.549.419 (trezentas e cinquenta e seis milhões, quinhentas e quarenta e nove mil, quatrocentas e dezenove) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$356.549.419,00 (trezentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais) correspondente a 99,999995793% do capital social;
- **PRAXAIR DO BRASIL LTDA.:** 15 (quinze) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$15,00 (quinze reais), representativas de 0,000004207% do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO. A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da Sociedade incumbe a uma Diretoria composta de 2 (dois) a 7 (sete) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados ou não em ato separado, sendo um designado Diretor Presidente, um designado Diretor Financeiro, uma designada Diretora Jurídica e os demais designados Diretores, empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

Sendo assim, a administração da Sociedade será exercida pelos seguintes Diretores: **(i) Diretor Presidente**, o Sr. **Gilney Penna Bastos**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(ii) Diretor Financeiro**, o Sr. **Edson de Araujo**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(iii) Diretora Jurídica**, a Sra. **Daniela Resende da Costa**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 113503 expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 880.438.276-72, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliada na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(iv) Diretor**, o Sr. **Nilton Sergio de Freitas**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 06.286.175-2 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 846.436.417-20, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(v) Diretor**, o Sr. **Mario Cesar Simon**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 01315235, expedida pelo SSI/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.761.360-68, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(vi) Diretor**, o Sr. **Carlos Ferreira de Marco**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 60.415.497-5 expedida pela

8

05/09/2024

SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 810.792.067-87, residente na cidade de Campinas e domiciliado na Rua Iracema Lucas, nº255, Distrito Industrial Benedito Storani, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP.: 13.288-172; e (vii) **Diretor**, o Sr. **Sergio Sacchet**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade nº 7033050076 expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 574.504.980-49, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Os Diretores serão nomeados ou destituídos a qualquer tempo dos seus respectivos cargos, mediante decisão das sócias que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, observado o disposto no Artigo 1.061 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Os Diretores têm poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, observados os limites de representação da Sociedade perante terceiros nos termos do parágrafo sexto abaixo.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Os Diretores respondem pessoal e individualmente, nos termos da Lei 6.404/76, perante a Sociedade, seus sócios e os demais diretores por atos comissivos ou omissivos em desacordo com a Lei ou este Contrato Social, ou, ainda, com excesso dos poderes que lhes tenham sido conferidos por este Contrato Social.

PARÁGRAFO QUARTO.

Todos os Diretores devem zelar pela integridade, valores éticos e pelo atendimento da Lei e regulamentos aplicáveis aos quais a Sociedade se submeta nas suas atividades sociais, observando e cumprindo o Programa de Conformidade da Sociedade.

PARÁGRAFO QUINTO.

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, ordinariamente mediante convocação de seu Diretor Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer dos seus membros.

Para que possa se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Diretores eleitos.

As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, necessariamente pelo Diretor Financeiro ou pela Diretora Jurídica, e poderão ser secretariadas por um terceiro que não integre o quadro da Diretoria.

O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

PARÁGRAFO SEXTO.

A Sociedade obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros mediante a assinatura em conjunto de 2 (dois) Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro ou a Diretora Jurídica.

A Sociedade também obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros:

9

05/09/2024

(a) sempre por dois de seus Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro ou a Diretora Jurídica, na outorga de procurações em geral, devendo ainda, em qualquer caso, ser observada a extensão dos poderes conferidos no instrumento de mandato.

(b) por um membro da Diretoria e um procurador, em conjunto, ou por dois procuradores, também conjuntamente, quando assim designados no respectivo instrumento de mandato, e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos;

(c) por um membro da Diretoria ou por um procurador, isoladamente, quando este último assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, incluindo mas não se limitando a representação da Sociedade por qualquer membro da Diretoria ou apenas um procurador, isoladamente, para a prática dos seguintes atos:

I. representação da Sociedade perante a Justiça e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais;

II. cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos à Sociedade, exclusivamente através de cheques nominativos emitidos a favor da mesma, dando a competente quitação;

III. endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em contas bancárias da Sociedade;

IV. representação da Sociedade em concorrência pública e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior;

V. representação da Sociedade em Juízo.

VI. nomeação de preposto para atuar em processos de interesse da Sociedade.

PARÁGRAFO SÉTIMO.

À exceção das procurações outorgadas para advogados com a cláusula para o foro em geral, todas as demais procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser por prazo determinado, constante do próprio instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO.

A Sociedade manterá registro de todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas, incluindo aquelas concedidas por meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATOS SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA DIRETORIA.

Sem prejuízo de outras matérias que possam ser apreciadas pela Diretoria, dependerá da aprovação da Diretoria, com deliberação registrada em ata, a prática dos seguintes atos pela Sociedade:

(a) a alienação e oneração de bens imóveis e de veículos;

(b) a abertura, alteração e o encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios em todo território nacional;

(c) proposta de reinvestimento de lucros e/ou distribuição de dividendos.

05/09/2024

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Para que a reunião de Diretoria possa se instalar e validamente deliberar sobre as matérias previstas nesta Cláusula Sétima, será necessária a presença de, pelo menos, a maioria dos Diretores.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

As deliberações da Diretoria sobre as matérias previstas nesta Cláusula Sétima serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de desempate.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.

As sócias não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas e dos direitos delas decorrentes a terceiros estranhos ao quadro social sem autorização expressa das remanescentes, às quais fica assegurado o direito de preferência para a sua aquisição, sendo nulos os atos que infringirem o disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Caso qualquer das sócias queira se retirar da Sociedade, esta sócia deverá notificar as demais, oferecendo suas quotas do capital social. As sócias remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para gozar do direito de preferência na aquisição das quotas, ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento, ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços. Cumpre à sócia ofertante assinar os documentos e tomar as providências necessárias à transferência de todos os direitos relativos às quotas ofertadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Fica vedado a qualquer sócia caucionar voluntariamente ou de qualquer forma gravar, criando garantias de qualquer natureza, suas quotas na Sociedade, sem o prévio consentimento escrito das demais sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, em 31 de dezembro, processar-se-á o levantamento do Balanço Geral. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre as sócias, proporcionalmente à sua participação no capital social, ou serão mantidos, total ou parcialmente, como lucros não distribuídos.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Poderão ser levantados balanços semestrais ou em período menores, e distribuídos dividendos à conta de lucros neles apurados na forma da lei, mediante proposta da Diretoria.

05/09/2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FALÊNCIA DE SÓCIO.

A Sociedade não se dissolverá pela falência de qualquer sócia. Ocorrendo a falência de qualquer das sócias, as sócias remanescentes terão preferência na aquisição das quotas da falida, em porções iguais para cada um e ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços.

PARÁGRAFO ÚNICO.

O pagamento das quotas adquiridas na forma do caput desta cláusula obedecerá ao seguinte esquema: dentro de 15 (quinze) dias contados da decretação da falência, será levantado um balanço geral, cujo objetivo será apurar o valor de escrita dessas quotas; o valor apurado de acordo com tal balanço ou o preço apurado com base na média dos lucros, conforme o que prevaleça, deverá ser depositado à disposição do juízo falimentar ou, mediante a devida autorização judicial, pago aos sucessores ou a quem legalmente representá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.

Por deliberação das sócias, será decidida a liquidação da Sociedade, prevendo-se, então, no mesmo instrumento em que for tomada tal deliberação a forma como será procedida a liquidação da Sociedade e quem será o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

As deliberações sociais, salvo quando implicarem alteração do contrato social, serão objeto de Reunião de Sócias Quotistas, sendo válida a convocação feita por escrito, através de correio eletrônico, com a antecedência de no mínimo 8 (oito) dias da data da realização da reunião. Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando comparecer a totalidade dos quotistas à reunião. As deliberações das sócias serão tomadas com a presença dos quotistas que representem o quórum mínimo exigido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFORMIDADE.

A Sociedade dispõe de um Programa de Conformidade visando à atuação ética, responsável e em conformidade com a lei pela Sociedade, seus Diretores e todos seus funcionários, prepostos e contratados, adotando os mecanismos e procedimentos internos de integridade referidos na Lei nº 12.846/13, conforme especificados no Decreto nº 11.129/22, que possibilitam a detecção e a correção de desvios, fraudes, irregularidades, bem como o incentivo à denúncia de irregularidades. Assim, a Sociedade (i) possui Código de Integridade Empresarial e outras normativas de conformidade legal; (ii) conduz suas operações e toma decisões de negócios observando a lei e regulamentos aplicáveis; (iii) dissemina a cultura de conformidade na Sociedade, por meio de comunicações e capacitações em assuntos relativos à conformidade; (iv) identifica, avalia, reporta e mantém atualizada a relação de riscos de conformidade aos quais a Sociedade está exposta; (v) apoia a apuração de relatos recebidos por meio do Canal de Integridade; e (vi) assegura os recursos necessários para identificação, avaliação, mensuração, resposta e reporte tempestivo dos assuntos relacionados ao risco de conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO.

As sócias elegem o foro de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

05/09/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS.

Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis, com aplicação supletiva da Lei 6.404/76 e de suas atualizações, observando-se ainda a analogia, a equidade e os demais princípios de direito que regem a espécie.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em conjunto com as testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores.

Jaboatão dos Guararapes (PE), 16 de julho de 2024.

PRAXAIR DO BRASIL LTDA.

Gilney Penna Bastos

Edson de Araujo

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Gilney Penna Bastos

Edson de Araujo

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

Os Diretores nomeados e empossados, neste ato, apresentaram declaração, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Daniela Resende da Costa
Diretora Jurídica

Sergio Sacchet
Diretor

Nilton Sergio de Freitas
Diretor

Testemunhas:

Maria Fernanda Nalin Salomão
Identidade nº 162.391 OAB/RJ
CPF/MF 052.146.677-60

Fredy Luis Ananias da Silva
Identidade nº 1148661141 IFP/RJ
CPF/MF 055.931.367-50

13

05/09/2024

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
CNPJ/MF 24.380.578/0001-89
NIRE 26201899291

**DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ANEXO I**

ALAGOAS

Maceió: 24.380.578/0002-60
Marechal Deodoro: 24.380.578/0039-51

BAHIA

Camaçari: 24.380.578/0009-36
Camaçari: 24.380.578/0029-80
Camaçari: 24.380.578/ 0043-38
Camaçari: 24.380.578/ 0067-05
Dias D'Ávila: 24.380.578/0058-14
Mucuri: 24.380.578/0053-00
Salvador: 24.380.578/0004-21

CEARÁ

Fortaleza: 24.380.578/0032-85
Maracanaú: 24.380.578/0049-23
Maracanaú: 24.380.578/0046-80
Maracanaú: 24.380.578/0068-96

DISTRITO FEDERAL

Brasília: 24.380.578/ 0061-10

ESPÍRITO SANTO

Cariacica: 24.380.578/ 0052-29

RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro: 24.380.578/0045-08

RIO GRANDE DO NORTE

Natal: 24.380.578/0025-56

SÃO PAULO

Osasco: 24.380.578/0054-90
Diadema: 24.380.578/0060-39

SERGIPE

Laranjeiras: 24.380.578/0041-76.

MATO GROSSO DO SUL

Três Lagoas: 24.380.578/0059-03.

MINAS GERAIS

Contagem:

PARÁ

Ourilândia do Norte: 24.380.578/0057-33

PARAÍBA

João Pessoa: 24.380.578/0018-27

PERNAMBUCO

Cabo: 24.380.578/0022-03
Caruaru: 24.380.578/0063-81
Goiana: 24.380.578/0065-43
Ipojuca: 24.380.578/0062-09
Ipojuca: 24.380.578/0064-62
Jaboatão dos Guararapes:
24.380.578/0020-41
Recife: 24.380.578/0047-61

PIAUÍ

Teresina: 24.380.578/0024-75

05/09/2024



248674307

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
PROTOCOLO	248674307 - 02/09/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26201899291
CNPJ 24.380.578/0001-89
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2024
SOB N: 20248674307

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20248674307

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05214667760 - MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO - Assinado em 02/09/2024 às 16:06:16
Cpf: 05593136750 - FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA - Assinado em 02/09/2024 às 16:06:16
Cpf: 10852730837 - EDSON DE ARAUJO - Assinado em 02/09/2024 às 16:06:16
Cpf: 57450498049 - SERGIO SACCHET - Assinado em 02/09/2024 às 16:06:17
Cpf: 74024060759 - GILNEY PENNA BASTOS - Assinado em 02/09/2024 às 16:06:17
Cpf: 84643641720 - NILTON SERGIO DE FREITAS - Assinado em 02/09/2024 às 16:06:17
Cpf: 88043827672 - DANIELA RESENDE DA COSTA - Assinado em 02/09/2024 às 16:06:17

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

1

05/09/2024



248674307

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
PROTOCOLO	248674307 - 02/09/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26201899291
CNPJ 24.380.578/0001-89
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2024
SOB N: 20248674307

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20248674307

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

2

05/09/2024



SPU - Sistema de Protocolo Único Prefeitura Municipal de Fortaleza

P469214/2024

4	DATA: 21/11/2024	STATUS: Tramitando	RESPONSÁVEL JOSé JESUS LÉDIO DE ALENCAR
	ORIGEM CLFOR/COPREG		DESTINO CLFOR/COPREG
	OBSERVAÇÃO IMPUGAÇÃO		
3	DATA: 21/11/2024	STATUS: Tramitando	RESPONSÁVEL FRANCISCA LÚCIA LOURENÇO DE OLIVEIRA
	ORIGEM CLFOR/PROTOCOLO		DESTINO CLFOR/COPREG
	OBSERVAÇÃO PARA ANÁLISE.		
2	DATA: 21/11/2024	STATUS: Tramitando	RESPONSÁVEL SPU VIRTUAL
	ORIGEM CLFOR/PROTOCOLO		DESTINO CLFOR/PROTOCOLO
	OBSERVAÇÃO ENCAMINHAMENTO PROCESSO EXTERNO POR SPU VIRTUAL Nº 232158 : 2024-11-21 16:46:32 -0300		
1	DATA: 21/11/2024	STATUS: Criado	RESPONSÁVEL SPU VIRTUAL
	ORIGEM CLFOR/PROTOCOLO		DESTINO CLFOR/PROTOCOLO
	OBSERVAÇÃO ABERTURA PROCESSO EXTERNO POR SPU VIRTUAL Nº 232158 : 2024-11-21 16:46:32 -0300		